

A importância de preservação do documento digital para o acesso à informação: Um estudo sobre o programa nacional de gestão documental e memória do Poder Judiciário Brasileiro.

Martellote Viola, Carla Maria, Brisola, Anna Cristina y Romeiro, Nathália Lima.

Cita:

Martellote Viola, Carla Maria, Brisola, Anna Cristina y Romeiro, Nathália Lima (2018). *A importância de preservação do documento digital para o acesso à informação: Um estudo sobre o programa nacional de gestão documental e memória do Poder Judiciário Brasileiro*. Tercer Congreso de la Asociación Argentina de Humanidades Digitales. La Cultura de los Datos. Asociación Argentina de Humanidades Digitales, Rosario.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/aaahd2018/32>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/eDOo/au7>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.
Para ver una copia de esta licencia, visite
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

A importância de preservação do documento digital para o acesso à informação: Um estudo sobre o programa nacional de gestão documental e memória do Poder Judiciário Brasileiro

*Carla Maria Matellote Viola¹, Anna Cristina Brisola²
y Nathália Lima Romeiro³*

Resumo

O presente trabalho examina aspectos do desenvolvimento jurídico-social do acesso à informação e da preservação da memória que se perfazem no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário a partir das definições de preservação e documento digital encontradas no Glossário Documentos Arquivísticos Digitais (2016) e ainda dos conceitos de Humanidades Digitais, memória e Ciência da Informação propostos por Saracevic (1996), Gondar (2005), Pereira (2011) e Pimenta (2016). Para realizar a investigação pretendida, utilizou-se consultas a bibliografia, artigos e websites. Após a pesquisa, identifica-se que um conjunto de iniciativas que envolvem recursos humanos, novas rotinas, e investimentos em infraestrutura, agregados ao compêndio normativo brasileiro, oportunizaram aos cidadãos a busca e o acesso à informação memorial, através do programa, além do desenvolvimento das Humanidades Digitais Brasileiras.

¹ IBICT/ Universidade Federal do Rio de Janeiro. viola.carla@gmail.com

² PPGCI - IBICT/ Universidade Federal do Rio de Janeiro. anna.brisola@gmail.com

³ IBICT/ Universidade Federal do Rio de Janeiro. ntromeiro91@gmail.com

Introducao

No mundo contemporâneo, as práticas tradicionais de registro e organização do conhecimento têm sido diretamente impactadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), que se tornaram marcas indeléveis das Humanidades Digitais. Considera-se as Humanidades Digitais como um campo híbrido que contempla o olhar das ciências humanas para objetos comuns ao universo digital (Pimenta, 2016). Neste sentido, relação técnico-humano-informação incorporou aspectos das ciências sociais, humanas e da informação, somados às perspectivas singulares da tecnologia digital.

Para esta discussão, contempla-se o lançamento pelo Poder Judiciário Brasileiro, em dezembro de 2008, do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), mediante assinatura de Termo de Cooperação entre o Conselho Nacional de Arquivos e o Conselho Nacional de Justiça. O programa tem por finalidade implementar uma política de gestão documental que atenda à preservação da memória do judiciário brasileiro.

Este estudo examina, sob a perspectiva das Humanidades Digitais, aspectos do desenvolvimento jurídico-social no acesso à informação e da preservação da memória que se perfazem no Proname a partir das definições de preservação e documento digital encontradas no Glossário Documentos Arquivísticos Digitais (2016) e ainda nos conceitos de Humanidades Digitais, memória e Ciência da Informação propostos por Saracevic (1996), Gondar (2005), Pereira (2011) e Pimenta (2016).

Diante disto, o objetivo geral deste estudo é evidenciar as ações de implementação e preservação do acervo de memória do Poder Judiciário Brasileiro, destacando as principais medidas administrativas adotadas para garantir o acesso à informação e aos documentos digitais pelo tempo que for necessário. Assim como, considerar os aspectos aderentes às Humanidades Digitais e apontar a necessidade da preocupação com as competências dos usuários para o efetivo e amplo aproveitamento do programa.

Metodologia

Com vistas ao alcance dos objetivos, lançou-se mão de revisão bibliográfica e documental para a elaboração da fundamentação teórica da pesquisa. A metodologia deste trabalho é de natureza qualitativa e caracteriza-se como documental e descritiva. É documental pois foi realizada “a partir de documentos,

contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não-fraudados)” (Gerhardt y Silveira 2009, p. 69).

No que tange a etapa descritiva, pode-se dizer que ela tem “por objetivo descrever completamente determinado fenômeno [...] para o qual são realizadas análises empíricas e teóricas” (Marconi y Lakatos, 2003, p. 188). Sendo assim, consta neste trabalho pois realiza a descrição das ações adotadas no âmbito do Proname.

Plataformas digitais e memória jurídica

As plataformas digitais propiciam o acesso ao conhecimento dos fluxos de informação e das memórias, em um novo suporte de preservação, para o devido acesso à informação. Entende-se como preservação digital “o conjunto de ações gerenciais e técnicas exigidas para superar as mudanças tecnológicas e a fragilidade dos suportes, garantindo o acesso e a interpretação de documentos digitais pelo tempo que for necessário” (Conselho Nacional de Arquivos [CONARQ], 2016, p. 21).

Assim, partindo da proposição de que a conceituação é uma construção social ético-política, apreende-se, assim como Gondar (2005, p. 17), que “o conceito de memória, produzido no presente, é uma maneira de pensar o passado em função do futuro que se almeja”. Partindo desta premissa, infere-se que, no campo jurídico, instrumentos normativos demonstram a responsabilidade dos entes públicos com elementos da memória nacional. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu Art. 23 que é de “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; [...]” (Constituição Federal, 1988, s/p).

A Lei Nº 8.159/1991, de 08 de janeiro de 1991⁴, a qual dispõe sobre os arquivos públicos e privados, promulga que “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”. Ademais, de acordo com Pereira “a construção da memória está estreitamente vinculada ao acesso à informação,

⁴ Lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm.

que por sua vez está vinculada à organização dos seus suportes materiais” (Pereira, 2011, p. 20).

Nesse contexto, para garantia do acesso aos acervos de memória e à informação nacional, em 18 de novembro de 2011, foi sancionada a Lei de Acesso à Informação Nº 12.527/2011 (LAI)⁵, que foi considerada um marco na história da sociedade da informação. Esta lei proporcionou a todos os cidadãos o acesso mais amplo às informações da esfera pública, podendo ser de seu próprio interesse, ou de interesse coletivo.

Com efeito, os documentos memoriais e informacionais enquadrados e organizados online promovem a reprodutibilidade, o acesso aos originais, a acumulação e a dissolução de dados quando for o caso. Nesse aspecto, os estudos realizados concebem documento digital como “informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional” (CONARQ, 2016, p. 21).

Nessa conjuntura, observa-se a necessidade de analisar as estratégias implementadas no âmbito do Proname, a partir da ótica da Ciência da Informação (CI), definida por Saracevic como:

[...] um campo dedicado às questões científicas e à prática profissional voltadas para os problemas da efetiva comunicação do conhecimento e de seus registros entre os seres humanos, no contexto social, institucional ou individual do uso e das necessidades de informação. No tratamento destas questões são consideradas de particular interesse as vantagens das modernas tecnologias informacionais (Saracevic, 1996, p. 47).

Evidencia a função de comunicar o conhecimento e os registros como inerentes ao campo da CI. Assim, a aderência de estudos sobre projetos como o Proname na CI se materializa na possibilidade e disponibilidade dos acervos, documentos legais e cidadão. Ainda em consonância com Saracevic (1996), o projeto se utiliza das tecnologias informação e comunicação e suas vantagens. Confirmando a CI como uma ciência interdisciplinar que dialoga com as contribuições advindas de outras áreas, como a Biblioteconomia, a

5 Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso 33 do art. 5º, no inciso II do § 35º, do art. 37 e no § 25º, do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Disponível em: <https://bit.ly/2vL4HEh>.

Arquivologia, a Ciência da Computação e o Direito, como podemos constatar no caso do Proname.

Para Saracevic, a CI apresenta propostas de estudo/trabalho “através de esforços teóricos, experimentais, profissionais e/ou pragmáticos, individualmente ou em várias combinações inter-relacionadas”. Sendo assim, a partir das reflexões inferidas, se analisa a seguir a gestão documental do Proname para verificar se as ações implementadas até o presente momento possibilitam a preservação das informações necessárias às partes e às instituições do Poder Judiciário. Para isso, se utiliza de propostas advindas da CI, tais como: “efetividade, comunicação humana, conhecimento, registros do conhecimento, informação, necessidades de informação, usos da informação, contexto social e contexto institucional” (Saracevic, 1996, pp. 47-48), assim como acolhe características das investigações no âmbito das Humanidades Digitais.

Aspectos do proname

Com a finalidade de executar as ações do Proname, foi constituído o Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, por meio da Portaria Nº 105, de 18 de setembro de 2015, desenvolve seus trabalhos com a coordenação do Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou por juiz por ele designado, com o apoio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário [PRONAME], 2015).

O comitê é formado, além do coordenador, por um juiz auxiliar da Presidência do CNJ, um representante do Supremo Tribunal Federal, um representante do Superior Tribunal de Justiça, um representante do Tribunal Superior Eleitoral, um representante do Tribunal Superior do Trabalho e/ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, um representante do Superior Tribunal Militar, um representante do Conselho de Justiça Federal, cinco representantes dos Tribunais de Justiça, um representante do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ e um representante do CONARQ (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2017a).

Ao comitê, compete propor ao CNJ as normas e instrumentos do Programa, manter atualizados no Portal do CNJ os instrumentos de gestão, propor e apoiar a realização de treinamentos de servidores e magistrados, acompanhar a aplicação de suas normas e atender às consultas que lhe forem encaminhadas.

A intenção de constituir um comitê foi contemplar representantes das esferas administrativas e jurídicas do Poder Judiciário e do CONARQ, além de poder contar com o auxílio de outros servidores e magistrados na realização de suas atividades.

Foi constituída também a Comissão Permanente de Avaliação Documental, de composição multidisciplinar,

responsável pela orientação e realização do processo de análise, avaliação e destinação da documentação produzida e acumulada na instituição, identificando, definindo e zelando pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos e analisando e aprovando os editais de eliminação daqueles não revestidos desse valor (CNJ, 2011, p. 23).

A Comissão Permanente de Avaliação Documental, segundo o manual, é formada por no mínimo: um servidor responsável pela unidade de gestão documental; um bacharel em Arquivologia; um bacharel em História e um bacharel em Direito (CNJ, 2011, p. 23). Aos magistrados é facultada a indicação dos autos processuais considerados de valor histórico ou relevância social para a guarda permanente, porém cabe à esta Comissão Permanente a avaliação de tais documentos. Configura-se aqui, características das Humanidades no processo, pela presença de profissionais das Humanidades, pela interdisciplinaridade e atuação conjunta destes com os profissionais de TI, além dos envolvidos nas técnicas de digitalização.

Para atender ao planejamento, à implementação e à manutenção do Proname foi criado um manual que propõe a compilação dos diversos instrumentos de gestão instituídos pelo Proname, explicitando a sua utilização e servindo como material de consulta e de orientação para os servidores e colaboradores das instituições do Judiciário (CNJ, 2011).

O Proname utiliza o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus), destinado a apresentar os documentos digitais produzidos pelo Judiciário e os sistemas informatizados de gestão documental deverão cumprir, no intuito de garantir a segurança e a preservação das informações, assim como a comunicação com outros sistemas (CNJ, 2017b).

Além disso, com o objetivo de dar visibilidade às funções e às atividades do organismo produtor do arquivo, e ainda deixando evidentes as ligações entre

os documentos, foi criado o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos Administrativos (PCDTTA) do Poder Judiciário, que é um instrumento classificatório da documentação administrativa produzida e recebida pelos diversos segmentos do Poder Judiciário Nacional.

Ressalta-se aspectos deste plano de classificação, como por exemplo, o método de classificação adotado foi o *Duplex*, com a definição de classe 0 para *administração* e classe 2 para *apoio a atividade Forense*. As funções, atividades, espécies e tipos documentais são denominados *assuntos*. A subdivisão desce, no máximo, ao terceiro nível. Os demais níveis e itens documentos serão definidos por cada segmento do Poder Judiciário, de acordo com as peculiaridades da documentação administrativa local. As tipologias documentais, quando necessário, serão exemplificadas no campo *observação/aviso*. Além de que foram excluídas as subdivisões “Outros assuntos referentes...” das subclasses (CNJ, 2017c).

Vale relatar que no período do processo de digitalização dos documentos, os mecanismos do processo estão abertos a todos os cidadãos através do site, mas poucos documentos, em relação a quantidade de documentos existente, estão disponibilizados.

Fundamentacoes legal e administrativa e as humanidades digitais

Os documentos do Poder Judiciário são patrimônio público, tanto no sentido administrativo quanto do ponto de vista cultural. É dever da Justiça zelar por esse patrimônio e propiciar o acesso a ele, de modo a assegurar o direito à informação, garantido pela Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988, no art. 216, § 2º, determina que cabe à administração pública, na forma da lei, tanto a gestão da documentação governamental, quanto as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. O comando constitucional foi em parte regrado pela Lei Nº 8.159/1991.

De acordo com a referida lei, constituem deveres do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. Nesta perspectiva, a Carta para Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital do CONARQ enfatiza como

os documentos arquivísticos são produzidos, a importância da autenticidade e a sua contribuição para a preservação da memória:

Os documentos arquivísticos são gerados e mantidos por organizações e pessoas para registrar suas atividades e servirem como fontes de prova e informação. Eles precisam ser fidedignos e autênticos para fornecer evidências das suas ações e devem contribuir para ampliação da memória de uma comunidade ou da sociedade como um todo, vez que registram informações culturais, históricas, científicas, técnicas, econômicas e administrativas. (Conarq, 2005, p. 2).

O Poder Judiciário integra o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e participa do CONARQ, criado pelo art. 26 da Lei Nº 8.159/1991, por meio de representantes indicados. A Resolução Nº 26, de 06 de maio de 2008, do CONARQ, com redação dada pela Resolução Nº 30, de 23 de dezembro de 2009, estabelece que os órgãos do Poder Judiciário, relacionados no art. 92, incisos II e seguintes, da Constituição Federal de 1988 e os Conselhos respectivos deverão adotar o Programa de Gestão de Documentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este, por sua vez, está regulamentado pela Recomendação Nº 37, de 15 de agosto de 2011 do CNJ.

A preservação de documentos digitais pressupõe uma constante atualização de suporte e de formato, além de estratégias para possibilitar a recuperação das informações, que passam pela preservação da plataforma de hardware e software em que foram criados, pela migração ou pela emulação (CONARQ, 2005, p. 3). Neste sentido, a recuperação da informação passa a ser uma solução bem-sucedida encontrada pela CI e em processo de desenvolvimento até hoje (Saracevic, 1996) para organizar o conhecimento visando a preservação e memória em consonância com as Humanidades Digitais.

Para Pimenta (2016, p. 20) “as Humanidades Digitais são um campo auto reflexivo capaz e desejante de que a aplicação das tecnologias digitais voltadas às Humanidades seja ela própria o objeto de investigação do pesquisador”. Com efeito, toda a complexidade dos projetos de HD advém das maneiras pelas quais se pode criar a estrutura (no sentido de introduzir informações nos softwares), organizar a informação para suportar serviços complexos acessados através da exibição.

Na esteira da filiação crítica das Humanidades Digitais, infere-se que a estrutura básica de qualquer projeto de HD é uma combinação de ativos digitais, um conjunto de serviços (consulta, pesquisa, processamento, análise) e uma exibição que ofereça suporte à experiência do usuário.

A partir desta reflexão, entende-se que:

[o] uso das tecnologias e seus respectivos reflexos no campo de interesse da Ciência da Informação à luz do que é discutido nas Humanidades Digitais, é importante ter em perspectiva que as diferentes mídias de linguagem digital hoje disponíveis produzem pela convergência digital a possibilidade de sobreposição [de informações] (Pimenta, 2016, p. 28).

Considera-se neste trecho, a recomendação de que “definir a utilização de padrões e protocolos abertos e de aceitação ampla na criação, uso, transmissão e armazenamento de documentos digitais; e desenvolver soluções em cooperação com organizações de pesquisa e a indústria de tecnologia da informação e comunicação” (CONARQ, 2005, p. 4) deve ser conjugada com a implementação de ações e colaboração de “instituições arquivísticas, do poder público, da indústria de tecnologia da informação e comunicação e das instituições de ensino e pesquisa” (CONARQ, 2005, p. 3).

Decorrências do pronome

O Proname disponibilizou orientações do Comitê Gestor do Programa sobre assuntos ligados à gestão arquivística que são objeto de consultas pelos diversos órgãos do Poder Judiciário. Até setembro de 2017 existiam 6 (seis) orientações para sanar as dúvidas sobre os procedimentos e processos realizados nos arquivos digitais (CNJ, 2017d).

Para o Processo Judicial Eletrônico (PJE), que foi normatizado pela Lei Nº 11.419/2006, de 19 de dezembro de 2006 e “dispõe sobre a aplicação da informatização do processo judicial, indistintamente aos processos civil, penal, trabalhista e aos juizados especiais em qualquer grau de jurisdição”⁶. O Proname possui a Orientação Nº 01/2013 sobre as petições iniciais e intercorrentes protocolizadas, digitalizadas e juntadas ao processo eletrônico

⁶ Lei Nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11419.htm.

pelos órgãos de justiça prescrevendo que poderão ser eliminadas em 30 (trinta) dias.

A Orientação Nº 02/2013 sobre os autos físicos, convertidos em eletrônicos durante a sua tramitação que conforme a Lei Nº 11.419/2006, devem ser preservados pela temporalidade do processo eletrônico e a Orientação n. 3 sobre os arquivos dos peticionamentos eletrônicos que são impressos e juntados aos processos físicos que por analogia ao prazo previsto no art. 12, § 5º, da mesma lei poderão ser descartados em 30 dias, após a certificação de juntada (CNJ, 2017d).

E ainda, os membros do subcomitê de capacitação do Proname elaboraram em 2014, o primeiro curso de Gestão Documental à distância em parceria com o Curso de Educação à Distância no Poder Judiciário (Curso de Educação à distância do Poder Judiciários [CEAJUD], com assessoramento do Diário do Poder Judiciário (DPJ), aberto aos públicos interno e externo.

Outras orientações também foram prescritas para normatizar peculiaridades da preservação digital. A Orientação Nº 4/2013 trata da temporalidade e armazenamento de documentos encaminhados eletronicamente pelo STJ, prescrevendo que:

deverão ser impressas e juntadas ao processo, com certidão, as partes do arquivo que contêm documentos que inovam ao processo, ou seja, tudo o que foi gerado após a remessa ao STJ. A mídia (CDs, DVDs, Pen drive, etc.) ou arquivo eletrônico, poderá ser descartado (CNJ, 2017d).

A Orientação Nº 05/2013 aborda o formato que deve ser preservado as informações faladas nas audiências, recomendando “a prática de substituição de atas de audiências por anexação de mídias (CD’s, DVD’s, etc) contendo a gravação sonora da audiência” devendo o registro sonoro da audiência, se anexado ao processo, ser preservado pelo tempo de guarda do processo (CNJ, 2017d).

E por fim, a Orientação Nº 06/2016 sugere que todos os órgãos integrantes do Poder Judiciário adotem “programa de informática (software) para descrição arquivística de documentos de valor histórico que possua características semelhantes ao AtoM (Access to Memory), caso não se opte por este”, e que preferencialmente optem por software livre, de “código de fonte aberto e permita que sejam disponibilizados online os conteúdos informativos referentes ao acervo permanente” (CNJ, 2017d).

O acesso à informação e as Humanidades Digitais

Em 18 de novembro de 2011, foi promulgada a Lei de Acesso à Informação (LAI), Nº 12.257/2011, que regulamenta o inciso XXXIII do artigo 5º, o inciso II do § 3º do artigo 37 e o § 2º do artigo 216 da CRFB/88, quanto ao direito de acesso à informação. A referida lei tem como escopo atender à nova sociedade interessada em informações pertinentes às ações dos atores públicos e promover a tão almejada transparência dos atos e dados governamentais (Lei Nº 12.257, 2011).

Imperativos como democratização da informação e ações transparentes foram questões preponderantes na elaboração da LAI, com a finalidade de atender ao comportamento do cidadão contemporâneo diante da informação. Como bem assinala Jardim (1999, p. 49): “o grau de democratização do Estado encontra, na sua visibilidade, um elemento balizador: maior o acesso à informação governamental, mais democráticas as relações entre o Estado e sociedade civil”.

A LAI entrou em vigor em maio de 2012, considerando 180 dias para que União, Estados e Municípios pudessem se adequar e programar as ações exigidas pela lei. A partir daí todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público e não classificadas como sigilosas são públicas, e, portanto, devem estar acessíveis a todos os cidadãos. Assim, a norma passa a atender aos principais comandos que sistematizam a assistência ao cidadão, sendo dever do Estado garantir o direito de acesso à informação.

Em consonância com os princípios da LAI, Jardim (1999, p. 49) aduz que a “visibilidade social do Estado constitui um processo de dimensões políticas, técnicas, tecnológicas e culturais, tendo como um dos seus produtos fundamentais a informação *publicizada*”.

A LAI considera a publicidade como o preceito geral e o sigilo a exceção, prescrevendo que a informação deve ser disponibilizada de forma ágil, transparente e ser de fácil compreensão, não dependendo mais de solicitação a divulgação de informações de interesse público. Além de que, o órgão ou entidade pública deve conceder o acesso imediato à informação existente, providenciando amplo acesso e gestão transparente da informação.

Destaca-se alguns conceitos preceituados pela LAI (Lei Nº 12.257, 2011):

- a) *informação* como dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

- b) *documento* como unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- c) *informação sigilosa* como aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- d) *informação pessoal* como aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- e) *tratamento da informação* como o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Convém também enfatizar que, ao disponibilizar e divulgar a informação, a LAI atenta para os princípios da publicidade máxima, da transparência ativa e a obrigação de publicar, da abertura de dados, da promoção de um governo aberto e da criação de procedimentos que facilitam o acesso e o atendimento às solicitações dos cidadãos.

A criação da LAI reforçou a necessidade e proveu obrigatoriedade de preservação e disponibilização dos documentos públicos, sejam eles, de origem digital ou proveniente de digitalização de acervo físico dos órgãos públicos.

Como explica Pimenta (2016, p. 25), em todos os projetos é possível compreender que os questionamentos que evidenciam as atividades visando as Humanidades Digitais estão dentro das seguintes perspectivas: “Como recordar? Como recuperar? E de que forma? Com qual objetivo? Comunicar e informar de maneira polissêmica, via computação, aplicativos mobile, visualizações de massas de dados, indexação, reconhecimento imagético, de gráficos e grafias além de geo-referenciamento”.

O amplo acesso

Sublinhando as características da LAI que seguem, consideramos a relação destas com o usuário. A LAI define de maneira razoavelmente ampla a informação e aponta a importância da potência para a utilização destas informações para a produção e transmissão de conhecimento a partir do amplo acesso. Além disso qualifica o tratamento da informação como o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso,

reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Considerando o movimento legal para o acesso ao conhecimento, reforçado pela LAI, e principalmente considerando seus preceitos conceituais, acima lembrados, é preciso ponderar sobre a experiência do usuário/cidadão.

A capacidade do cidadão para buscar, aferir e interpretar os dados dos portais de transparência e/ou dados abertos, também é um fator decisivo para a utilização cidadã destes dados. Para a apropriação dos dados pela cidadania, não basta a simples disponibilização da informação, é necessário despertar o interesse do cidadão e é preciso pensar a questão da competência em informação. Nos termos de Le Coadic (1996), existem habilidades necessárias para aprender a se informar, aprender a informar e sobre onde adquirir a informação. É um processo contínuo que possibilita a leitura, interpretação, capacidade de criação, utilização e produção de conteúdo. (Brisola, Gomes y Schneider, 2017, p. 11).

O amplo aproveitamento pelo cidadão do conhecimento e memória disponibilizado por projetos como o Proname, perpassa as questões da inclusão e letramento digital, da competência em informação e da competência crítica em informação. Compreendendo como:

- 1) inclusão digital, a disponibilização dos aparatos tecnológicos e acesso necessários às operações digitais envolvidas;
- 2) letramento digital, o aprendizado relacionado à utilização dos aparatos tecnológicos digitais, às técnicas necessárias ao seu uso, ao desenvolvimento de uma autonomia para lidar com o digital, como colocam Barreto (2007), Silva, Jambeiro, Lima e Brandão (2005) e Takahashi (2000) e a capacidade de manipular os programas e atravessar os caminhos até a informação no ambiente digital;
- 3) competência em informação, na definição da ACRL⁷ (2016) é:

O conjunto de habilidades integradas que compreende a descoberta reflexiva da informação, o entendimento da maneira com que a informação é produzida e valorizada, e o uso da informação

⁷ Disponível em: <http://www.ala.org/acrl/standards/informationliteracycompetency>.

para a criação de novos conhecimentos e para a participação ética em comunidades de aprendizado (ACLR, 2016).

4) competência crítica em informação – vertente que agrega o pensamento crítico e reflexivo, bem como a educação para a autonomia à questão da competência em informação, conferindo um olhar mais preocupado com as influências das humanidades nas informações, como as interferências históricas, sociais, econômicas, culturais etc. (Brisola y Romeiro, 2018).

Somente a disponibilidade dos documentos não configura de fato a comunicação do conhecimento ou da memória. A exclusão digital (não acesso), a falta de consciência e interesse de cidadãos, a ausência da prática, do conhecimento e a escolaridade são fatores que influenciam para que a disponibilidade dos materiais um dia possam virar conhecimento.

O efetivo uso dos dados e informações do Proname passa, para além do acesso e leitura. Passa pela capacidade de entender, avaliar, se posicionar e utilizar as informações dos processos disponibilizados. Dependem também da competência para localizar o que se busca e da preocupação com a usabilidade, experiência do usuário e funcionalidade do site. “A usabilidade diz respeito à facilidade que o usuário tem de aprender a usar uma interface e atingir seu objetivo sem ter mais problemas do que ele está disposto a aceitar” (Schmidt, 2015). Com base nisto, identifica-se que é preciso levar em consideração a inclusão e letramento digital, a usabilidade do site a competência em informação e a competência crítica em informação na construção do Proname.

Considerações finais

Após a perseguição realizada se constatou que no Brasil, a Constituição Federal de 1988 definiu os documentos públicos como patrimônio cultural do país. Este patrimônio constitui a memória da sociedade; portanto é preciso preservá-lo para que os cidadãos brasileiros possam acessá-lo quando necessário. O direito de acesso, previsto constitucionalmente, foi regulamentado pela LAI, possibilitando aos cidadãos o efetivo acesso à informação.

Nesta conjuntura, o Poder Judiciário, órgão que presta jurisdição e apoio à solução de conflitos mediante a valorização dos magistrados, advogados e servidores, além de implementar práticas de gestão que impulsionem a instituição

a alcançar seus objetivos, passa também a atender os ditames legais da LAI criando o Proname para preservar o acervo jurídico em âmbito nacional, proporcionando aos cidadãos melhores condições para conhecer os documentos referentes às memórias jurídico-brasileiras, impulsionando o conhecimento prático e teórico das Humanidades Digitais.

Verifica-se que o Proname tem sido importante instrumento de preservação da memória do Estado brasileiro, especificamente no âmbito judiciário. Este instrumento pode ser considerado como um modelo de boas práticas em gestão documental, cujas diretrizes podem ser reproduzidas por outras instituições públicas que assumam este compromisso com a preservação e disseminação de suas memórias e desenvolvimento no universo das Humanidades Digitais.

Atentamos para o fato de que é fundamental considerar a inclusão, letramento digital, a usabilidade do site. Também deve-se considerar a competência em informação e a competência crítica em informação na construção e avaliação do Proname. A maneira como esses processos serão apresentados, a usabilidade do site e a competência crítica dos usuários devem ser vistos como barreiras ou facilitadores para o pleno uso das informações.

Referências bibliográficas

- Barreto, A. (2007). Mitos e lendas da informação: o texto, o hipertexto e o conhecimento. DataGramZero. *Revista de Ciência da Informação*, 8(1), 1-16. Disponível em <http://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/164/1/Barreto%206.pdf>.
- Brisola, A. C., Gomes; J. C. & Schneider, M. A. (2017). Hackeando Dados Abertos: Competência crítica em Informação e Cidadania. *XVII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (ENANCIB)*, Marília. Disponível em <https://bit.ly/2JlOiOx>.
- Brisola, A C. & Romeiro, N. L. (2018). A competência crítica em informação como resistência: uma análise sobre o uso da informação na atualidade. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, 14(3), 68-87. Disponível em <https://bit.ly/2ZZkq0g>.
- Conselho Nacional de Arquivos /UNESCO. (2005). *Carta para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital*. Rio de Janeiro. Disponível em <https://bit.ly/2yldPRw>.

- Conselho Nacional de Arquivos /UNESCO. (2008a). *Resolução n° 26*, de 06 de maio de 2008. Disponível em <https://bit.ly/3045xtN>.
- Conselho Nacional de Arquivos /UNESCO. (2008b). *Resolução n° 30*, de 23 de dezembro de 2009. Disponível em <https://bit.ly/2H2X2qa>.
- Conselho Nacional de Arquivos /UNESCO. (2016). Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. *Glossário Documentos Arquivísticos Digitais*, 7(1). Disponível em <https://bit.ly/2J8nwd1>.
- Conselho Nacional de Justiça (=CNJ). (2011). *Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário Versão 1.0*. Disponível em <https://bit.ly/2PSxDDw>.
- Conselho Nacional de Justiça (=CNJ). (2013) *Recomendação n° 46*. Disponível em <https://bit.ly/3026pyO>.
- Conselho Nacional de Justiça (=CNJ). (2015). *Portaria n° 105*. Constitui Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário. Proname. Disponível em <https://bit.ly/2vHyGNr>.
- Conselho Nacional de Justiça (=CNJ). (2017a). *Competência do Pronome*. Disponível em <https://bit.ly/2H7N1ct>.
- Conselho Nacional de Justiça (=CNJ). (2017b). *Moreq-jus*. Disponível em <https://bit.ly/2Jn0u1n>.
- Conselho Nacional de Justiça (=CNJ). (2017c). *Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos Administrativos*. Disponível em <https://bit.ly/2LwhS6G>.
- Conselho Nacional de Justiça (=CNJ). (2017d). *Orientações*. Disponível em <https://bit.ly/2Vcbrp6>.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988, 05 de outubro). *Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988*. Disponível em <https://bit.ly/1bJY1GL>.
- Gerhardt, T. & Silveira, D. (2009). *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS. Disponível em <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>.
- Gondar, J. (2005). Quatro Proposições sobre Memória Social. In J. Gondar & V. Dodebei (Coords.), *O que é memória social?* (pp. 11-26). Rio de Janeiro: UNIRIO.
- Jardim, J. M. (1999). *Transparência e opacidade do Estado no Brasil: uso e desuso da informação governamental*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense.

- Le Coadic, Y. (1996). *A ciência da Informação*. Tradução de Maria Yêda F. S. de Filgueiras Gomes. Brasília: Briquet de Lemos.
- Pereira, F. C. (2011). Arquivos, memória e justiça: Gestão documental e preservação de acervos judiciais no Rio Grande do Sul. Disponível em <https://bit.ly/2vKFcTq>.
- Pimenta, R. (2016). Os objetos técnicos e seus papéis no horizonte das humanidades digitais: Um caso para a Ciência da Informação. *Revista Conhecimento em Ação*, 1(2), 20-33. Rio de Janeiro. Disponível em <https://bit.ly/2nfsyb0>.
- Saracevic, T. (1996). Ciência da informação: origem, evolução e relações. *Perspectivas em Ciência da Informação*, 1(1), 41-62. Belo Horizonte.
- Schmidt, A. (2015). Usabilidade em sistemas corporativos. *Java Magazine*, 143(1). Disponível em <https://bit.ly/2yjEDBE>.
- Silva, H.; Jambeiro, O., Lima, J., Brandão, M. A. (2005). Inclusão digital e educação para a competência informacional: uma questão de ética e cidadania. *Ciência da Informação*, 34(1), 28-36, Brasília, Disponível em <https://bit.ly/2Vk1WJp>.
- Takahashi, T. (Org.) (2000). *Sociedade da informação no Brasil: livro verde*. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia.